

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ. E FIN./DA/MAPA	MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA	02/04/2025 11:33 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		21000.006835/2024-29

1. Condições gerais da contratação

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sob demanda, para atender às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e Instituto Nacional de Meteorologia - INMET nos termos da tabela abaixo, para o período de 24 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD USN mes	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL /mês	VALOR TOTAL Ano	VALOR TOTAL 24 meses
1	Serviços de Computação em Nuvem – IaaS, PaaS e SaaS (*)	26050, 26069 e 26077	USN	519.640	R\$ 1,40	R\$ 727.496,00	R\$ 8.729.952,00	R\$ 17.459.904,00

(*) - Valores retirados da proposta enviada ao MAPA pela DATAPREV.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”

Atesta-se ainda que o objeto a ser contratado não viola as vedações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado em função da sua essencialidade e habitualidade para este Ministério, cenário no qual sua eventual paralisação/descontinuidade poderá implicar prejuízos às atividades finalísticas e comprometimento ao cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Os serviços de computação em nuvem no modelo *multicloud* não fazem parte do catálogo de preços registrado no portal do Governo Digital, na pagina de Catálogos de Soluções de TIC (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software>).

Isso significa que, atualmente, não há um valor previamente estabelecido para esses serviços dentro dos parâmetros de contratação direta por meio das atas disponíveis.

Dessa forma, qualquer necessidade de aquisição de serviços *multicloud* exige a realização de estudos técnicos específicos, com análise detalhada dos custos, benefícios e viabilidade da contratação, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais e às normas vigentes para compras públicas.

2. Descrição da solução

A multinuvem é a nomenclatura dada a uma composição de tecnologias (plataformas) de fornecedores de computação em nuvem. O objetivo é habilitar os serviços contidos nessas plataformas de maneira que haja uma complementariedade entre eles.

A principal vantagem desta abordagem de fornecimento de serviços em nuvens é viabilizar um modelo de contratação subsidiado pela necessidade de habilitação prévia das tecnologias disponíveis que podem ser acionadas por demanda, capacitando o MAPA com uma ferramenta proativa para atendimento aos desafios das políticas públicas.

Os serviços em nuvem oferecem uma ampla variedade de capacidades tecnológicas que atendem a diversas necessidades.

As principais capacidades dos serviços em nuvem disponíveis hoje incluem:

- **Infraestrutura como Serviço (IaaS):** Fornece recursos de computação virtualizados pela internet, incluindo máquinas virtuais, armazenamento e redes. Os usuários podem implantar e gerenciar suas aplicações sem se preocupar com o hardware subjacente.
- **Plataforma como Serviço (PaaS):** Oferece uma plataforma que inclui ferramentas e serviços para ajudar os desenvolvedores nos atos de criação, implantação e dimensionamento de aplicativos, sem gerenciar a infraestrutura subjacente. PaaS é adequado para desenvolvedores que desejam se concentrar na codificação em vez de lidar com a configuração de hardware e software.
- **Software como Serviço (SaaS):** Oferece aplicativos de software pela internet em uma base de assinatura. Os usuários podem acessar esses aplicativos por meio de um navegador da web sem a necessidade de instalá-los ou mantê-los localmente. Exemplos incluem Google Workspace, Microsoft 365 e Salesforce.
- **Serviços de Armazenamento:** Os provedores de nuvem oferecem soluções de armazenamento escaláveis e seguras. O serviço (por exemplo: Amazon S3, Azure Blob Storage) é comumente utilizado para armazenar e recuperar grandes quantidades de dados não estruturados, enquanto o armazenamento de bloco e o armazenamento de arquivos são adequados para necessidades mais tradicionais de armazenamento de dados.
- **Serviços de Banco de Dados:** Os bancos de dados em nuvem fornecem soluções de banco de dados escaláveis e gerenciadas. Isso inclui bancos de dados relacionais (por exemplo, Amazon RDS, Azure SQL Database) e bancos de dados NoSQL (por exemplo, Amazon DynamoDB, MongoDB Atlas).
- **Serviços de Rede:** As plataformas em nuvem oferecem uma variedade de serviços de rede, como redes virtuais, balanceamento de carga, redes de entrega de conteúdo (CDN) e registro de domínio. Esses serviços ajudam a criar e gerenciar uma infraestrutura de rede robusta.
- **Computação sem Servidor:** Permite que os desenvolvedores executem código sem provisionar ou gerenciar servidores. As funções são executadas em resposta a eventos, e os usuários são cobrados com base no uso real. AWS Lambda, Azure Functions e Google Cloud Functions são exemplos de plataformas de computação sem servidor.
- **Serviços de Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial:** Os provedores em nuvem oferecem serviços de aprendizado de máquina e inteligência artificial, permitindo que os usuários construam, treinem e implantem modelos de aprendizado de máquina sem a necessidade de conhecimento extensivo nessas áreas. Exemplos incluem Amazon SageMaker, Azure Machine Learning e Google AI Platform.
- **Serviços de Segurança:** Os provedores de nuvem priorizam a segurança, oferecendo serviços como gerenciamento de identidade e acesso (IAM), criptografia, firewalls e monitoramento de segurança. Esses serviços ajudam a proteger dados e aplicativos contra acesso não autorizado e ameaças cibernéticas.
- **Serviços de Monitoramento e Gerenciamento:** As plataformas em nuvem fornecem ferramentas para monitorar o desempenho, a saúde e o uso de aplicativos e infraestrutura. Os usuários podem utilizar serviços como Amazon

CloudWatch, Azure Monitor e Google Cloud Monitoring para obter insights e garantir um desempenho ideal. Serviços de IoT (Internet das Coisas): Os provedores em nuvem oferecem serviços para gerenciar e analisar dados de dispositivos IoT. Isso inclui gerenciamento de dispositivos, armazenamento de dados e análises para aplicativos IoT.

- **Ferramentas de DevOps e Integração Contínua/Implantação Contínua (CI/CD):** Os serviços em nuvem fornecem ferramentas para automatizar os processos de desenvolvimento de software, permitindo que as organizações adotem práticas de DevOps e otimizem o pipeline de CI/CD.

2.1 Características do Serviço

A Computação em nuvem é um modelo em que os recursos (redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) são disponibilizados como serviços usando tecnologias de Internet. A cobrança dos serviços é feita com base no consumo efetivo dos itens de catálogo e possuem características de flexibilidade e elasticidade em tempo real.

A computação em nuvem transformou a maneira como são armazenados e processados os dados, oferecendo diferentes modelos de implantação para atender a diversas necessidades. Aqui estão os tipos de nuvem explicados conforme a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023:

- **Multinuvem (Multicloud):** Esta abordagem envolve a utilização de serviços de mais de um provedor de nuvem pública. Isso permite aproveitar as vantagens de diferentes provedores para otimizar desempenho, custos e segurança.
- **Nuvem de governo:** Esta é uma infraestrutura de nuvem privada ou comunitária administrada exclusivamente por órgãos ou empresas públicas. É ideal para entidades governamentais que precisam de um controle rigoroso sobre seus dados e serviços.
- **Nuvem híbrida:** Combina infraestruturas de nuvem distintas (privadas, comunitárias ou públicas) mantendo suas características individuais. Elas são conectadas por meio de tecnologias padrão que permitem a interoperabilidade e portabilidade de dados e serviços.
- **Nuvem privada ou interna:** Esta infraestrutura é dedicada exclusivamente ao uso de um órgão específico. Pode ser de propriedade do órgão ou de empresas públicas. O uso de recursos de nuvem pública é possível, desde que haja isolamento lógico e físico.
- **Nuvem pública ou externa:** É uma infraestrutura aberta para uso por qualquer organização. Pode ser gerenciada e possuída por órgãos públicos, empresas privadas ou uma combinação de ambos. É caracterizada pela sua ampla acessibilidade e escala.

Cada tipo de nuvem oferece diferentes vantagens e características. A escolha por uma delas depende das necessidades específicas de segurança, escalabilidade e gestão de cada organização ou entidade

3. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação compõe a Solução Computacional em Nuvens Públicas e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza contínua, que são de vital importância com vistas a assegurar que o MAPA, MDA, MPA e INMET continuem a utilizar e expandir a implementação do novo modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas, mormente para a implementação de estratégia de continuidade de negócios visando a assegurar a capacidade de recuperação em caso de desastres.

Haja vista que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse novo modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (datacenters) locais proprietários.

Assim, a computação em nuvem (*cloud-computing*) refere-se a um modelo computacional bastante inovador e arrojado que busca desoneras as organizações das atividades e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios

Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o novo modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

Ressalta-se que tal modelo computacional, apesar de não tão recente, apenas nos últimos anos passou a configurar-se como tendência tecnológica geral e, por isso, inúmeras organizações, tanto públicas como privadas, buscam

atualmente aumentar seus níveis de eficiência e produtividade através da transformação e evolução digital proporcionadas pelo uso de serviços computacionais em nuvens públicas.

Portanto, de modo geral e de forma não exaustiva, são requisitos pretendidos e necessários para a contratação, visando não somente a continuidade do modelo computacional em nuvens públicas adotado até o momento, mas também a expansão de uso e evolução contínua do MAPA, MDA, MPA e INMET:

Quanto à quantidade de provedores de nuvem pública, julga-se que são necessários, pelo menos, 2 (dois), pois trabalhar com apenas um provedor de serviços de computação em nuvem representaria riscos de dependência associada à estabilidade técnica e comercial do *cloud providers*. No entanto, trabalhar com mais provedores não tornaria o processo mais complexo tendo em vista o papel do integrador, ou broker, aqui sendo contratado. Assim, tendo em vista a necessidade de disponibilidade e redundância, optou-se por utilizar, pelo menos, 2 (dois) provedores, buscando-se mitigar o risco de dependência quanto à disponibilidade de apenas um.

Outrossim, pauta-se a contratação de múltiplos provedores de nuvem (multinuvem) com base na Instrução Normativa nº 05/2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>), emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia), que estabelece diretrizes para a contratação de serviços de computação em nuvem pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Dentre os principais benefícios da adoção do modelo multinuvem, destacam-se:

- aumenta a disponibilidade dos serviços e reduz a probabilidade de falhas ou interrupções;
- aumenta a resiliência do sistema como um todo e reduz o impacto de possíveis interrupções;
- proporciona maior flexibilidade na escolha dos provedores que melhor atendem às necessidades específicas de cada serviço ou aplicação;
- reduz a dependência de um único provedor, minimiza riscos e aumenta a eficiência na prestação de serviços públicos e
- a ampliação da competitividade traz ampla e indiscutível economicidade para a administração pública.

Ademais, ainda na esteira da IN 05/2021, requer-se, dentro do contexto da contratação de um *cloud broker*, seja ofertada plataforma de gestão multinuvem para realizar procedimentos de provisionamento e orquestração do ambiente;

Também conhecida como CSB (*Cloud Services Brokerage*), a corretagem de serviços em nuvem é uma estratégia de contratação que visa proporcionar independência, interoperabilidade, flexibilidade, rapidez e segurança quando se utiliza os serviços de mais de um provedor de serviços de nuvem pública.

Illustra-se, portanto, papel de extrema importância e relevância do BROKER quanto aos seus serviços profissionais especializados exigidos para garantir a estabilidade e continuidade do contrato, em absoluta sinergia com os níveis de qualidade esperados e exigidos pelos provedores de nuvem que ele representa.

Não obstante, a contratação de serviços de operação e sustentação e migração de nuvem requer, por parte do BROKER, a contratação de profissionais capacitados e altamente especializados e treinados.

Não menos importante, atentos à natureza evolutiva e de consumo sob demanda da nuvem e dela cientes, a administração pública deve prover mecanismos para fins de crescimento vegetativo desse valor recorrente para os serviços de sustentação e operação dos ambientes em nuvem. Busca-se, portanto, o devido equilíbrio com o prestador de serviços para que ofereça a equipe especializada para migração e sustentação das primeiras cargas de trabalho, devidamente detalhada nesse edital, e que possa, agora sim em total aderência ao uso *on-demand*, evoluir na mesma proporção dos serviços que serão modificados durante toda a vigência contratual.

A contratada deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços de seus provedores de serviços de nuvem pública ofertados.

Essa comprovação deverá ser feita por meio de declaração específica de cada um dos provedores de nuvem.

Caso a contratada disponibilize os serviços de outros provedores de nuvem pública para uso por intermédio do contrato, além dos exigidos, também deverá para cada um deles apresentar declaração de seu direito de comercialização dos serviços.

Caberá à contratada firmar contratos associados com os provedores de nuvem pública visando a intermediar /comercializar os serviços desses provedores que serão por ela prestados ao contratante.

Todas as contas para acesso aos recursos computacionais das nuvens públicas vinculadas ao contrato serão de uso exclusivo do MAPA e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da contratada ou dos provedores.

Caso a contratada necessite de permissões de acesso às contas vinculadas ao contrato para configurações essenciais à realização de suas atividades contratuais, o MAPA, mediante avaliação prévia, poderá conceder essas permissões estritamente de acordo com a necessidade.

O MAPA poderá utilizar qualquer serviço disponível e constante nos catálogos de serviço das plataformas de nuvens públicas a serem registrados por intermédio do presente processo licitatório e posteriormente contratados, incluídos os serviços próprios do provedor.

A CONTRATADA poderá apresentar, durante a execução contratual, provedores de nuvem pública não homologadas no processo de contratação. Para isso, tal(is) nuvem(ns) deverá(ão) ser previamente homologada(s) pelo MAPA por meio da verificação se ela(s) atende(m) integralmente às Especificações Técnicas mínimas necessárias, conforme esse termo de referência.

O processo de homologação de qualquer outra nuvem pública disponibilizada pela CONTRATADA para o uso pelo MAPA no âmbito do contrato ficará sujeito à demanda, disponibilidade de recursos e cronograma a serem definidos exclusivamente pela equipe do MAPA.

O MAPA, baseando-se nas informações apresentadas pela CONTRATADA e observando a sua estratégia de uso dos recursos de computação em nuvem, decidirá os recursos em nuvem ofertados nos diferentes provedores.

Para a definição de qual provedor será utilizado, a CONTRATADA deverá demonstrar as vantajosidades tanto do ponto de vista técnico operacional quanto econômico-financeiro e indicar qual provedor melhor atende à necessidade da MAPA; em última instância, no entanto, caberá ao MAPA a definição do provedor a ser escolhido, ciente de possíveis riscos que deverão ser elencados pela CONTRATADA;

A gestão de *workload* e *Billing* das nuvens públicas poderá ser realizada pela CONTRATADA por meio da utilização da ferramenta de gestão multinuvem disponibilizada através dos provedores ofertados.

Até o último dia de vigência do contrato o uso de novos serviços dos provedores de nuvem poderá ser iniciado ou colocado em operação pelo contratante, ainda que a duração desses serviços venha a extrapolar a vigência do contrato, a exemplo das instâncias reservadas.

Terminada a vigência do contrato, os vínculos entre o contratante e os provedores de nuvem não poderão ser desfeitos.

A operação de determinados serviços de nuvem nas contas vinculadas ao contrato poderá ser de responsabilidade do MAPA, podendo este criar e excluir recursos de nuvem a qualquer momento de acordo com suas necessidades, sem que haja necessidade de qualquer comunicação prévia com a contratada, quando este assim definir estrategicamente e comunicar a contratada, eximindo, neste caso, a contratada de responsabilidade

3.3. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

Essa contratação não foi incluída no PAC 2025, pois a intenção inicial do MAPA era renovar o contrato vigente. No entanto, devido ao aumento da demanda por USN, tornou-se necessária uma nova contratação. Assim, o processo aguarda a abertura da janela de 2025 para sua inclusão, conforme detalhado a seguir:

- Título da Contratação: contratação de serviço *multicloud*
- Categoria da contratação: CONTRATACOES_TIC
- UASG: 130005
- Valor anual: R\$ 8.400.000,00
- Data estimada para o início do processo de contratação: 30/04/2025
- Data estimada para a conclusão do processo de contratação: 30/03/2025
- Prazo estimado de duração do processo de contratação (dias): 122 dias
- Área requisitante - STI-SE-MAPA - Subsecretaria de Tecnologia da Informação
- Nº DFD: 32/2024
- Prioridade: alta
- Nº do Item no DFD: 1
- Data da conclusão da Contratação no DFD: 30/06/2024
- Classificação da Contratação: Serviço

3.4 A presente contratação alinha-se principalmente aos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Mapa 2021-2035:

- No que concerne especificamente à área de Tecnologia da Informação (TI), tais necessidades estão expressas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2031, por meio dos seguintes objetivos estratégicos e grupos de iniciativas:

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS e PDTI 2021-2031	
OE 18	Aperfeiçoar a articulação institucional com ênfase na atuação finalística
N3	Prover alta disponibilidade e performance na rede, aplicações do mapa com qualidade e segurança na infraestrutura e equipamentos digitais que envolvam as operações do MAPA.
M5	Prover 17 soluções de infraestrutura que garantam permanentemente a alta disponibilidade e escalabilidade das Soluções de TIC do MAPA até 2031
A1	Prover serviços de computação em nuvem (migrar aplicações, portais, arquivos e novos serviços)

3.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 - Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Modernização Tecnológica: Modernizar seus sistemas de TIC para garantir que eles estejam alinhados com as últimas tecnologias e melhores práticas, a fim de aumentar a eficiência e a eficácia das operações;
- Atendimento às Demandas dos Usuários: A partir da crescente demanda por serviços digitais por parte dos cidadãos e empresas;
- Aumento da Segurança de Dados: Com o aumento das ameaças cibernéticas, a administração pública deve otimizar os serviços de TIC para fortalecer a segurança de seus sistemas e proteger informações sensíveis;
- Integração de Sistemas: À medida que novos sistemas são desenvolvidos ou adquiridos, pode ser necessário integrá-los a sistemas existentes para garantir a troca eficiente de informações entre diferentes órgãos governamentais;
- Melhoria da Eficiência Operacional: A automação de processos e a otimização de sistemas, a fim de melhorar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos;
- Aprimoramento da Transparência e Prestação de Contas: Aprimorar a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem melhor as atividades governamentais;
- Cumprimento de Requisitos Legais e Regulatórios: Mudanças na legislação ou novos regulamentos podem exigir a adaptação dos sistemas de TIC para garantir o cumprimento das normas;
- Supporte à Tomada de Decisão: Sistemas estruturantes podem ser atualizados para fornecer informações e análises mais detalhadas, apoando assim a tomada de decisões estratégicas por parte dos gestores públicos;
- Melhoria da Experiência do Usuário: Melhorar a qualidade e a usabilidade dos sistemas, para proporcionar uma experiência mais amigável e eficaz aos usuários, sejam eles cidadãos, empresas ou servidores públicos; e
- Supporte a Programas e Projetos Estratégicos: Apoiar a implementação de programas e projetos estratégicos do governo federal, como a transformação digital de órgãos específicos.

4.2 - Requisitos de Capacitação

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

A CONTRATADA deverá fornecer ao MAPA manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços, independente da execução do serviço específico de treinamento.

Deverá ser disponibilizado ao MAPA sem ônus os materiais, recursos e acessos aos ambientes de treinamento ofertados pelo provedor disponibilizados ao CONTRATANTE dos serviços de computação em nuvem.

4.3 - Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis

Além disso, deverá observar:

Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem do Ministério da Agricultura, que orienta a contratação e utilização de soluções em nuvem, alinhado às diretrizes estratégicas e de governança de TIC do órgão.

4.4 - Requisitos de Manutenção

- Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;
- A CONTRATADA deverá promover a sustentação e processamento de dados dos sistemas contemplados neste Termo de Referência, em ambiente central de processamento de dados (Data Center), seguro, resiliente e tolerante a falhas.
- A CONTRATADA deverá se comprometer com toda a fase de operação e sustentação de TIC das soluções que fazem parte do escopo desta contratação, incluindo atualizações de bases de dados, manutenções preventivas e corretivas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- A CONTRATADA deverá manter disponível a ferramenta de gestão de demandas, indispensável para o registro dos serviços pretendidos.
- A CONTRATADA executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo a quaisquer vícios ou defeitos nos serviços disponibilizados por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:
 - Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília/DF, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;
 - Os prazos e as condições de garantia técnica são os estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.5 - Requisitos Temporais

Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6 - Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e deverá assinar o Termo de Confidencialidade, mantendo sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, desde que identificada como sigilosa no momento do compartilhamento com a parte recebedora, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos

enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 18, V, "a" e "b" da IN-SGD 94/2022 (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência) no prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao MAPA todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do MAPA.

A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da IN GSI Nº 3, de 28 de maio de 2021. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises periódicas, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível ao MAPA, contendo no mínimo: a descrição da UASG 130005 Serviços Técnicos Especializados de TIC 2/2024 metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.

A CONTRATADA deve possuir e manter às informações disponíveis ao MAPA:

- O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;
- Os resultados dos testes de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- Plano de resposta à incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência.
- Os resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pelo MAPA, excetuando-se os seguintes dados necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA:

- dados de bilhetagem para processamento de informações necessárias para a elaboração de relatórios financeiros e de faturamento dos serviços prestados;
- dados de custos para processamento de informações para acompanhamento do consumo dos serviços prestados; e
- dados de telemetria de uso e configurações de recursos de nuvem para elaboração de recomendações de melhorias e otimizações dos ambientes de nuvem.

É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte do MAPA. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (Advanced Encryption Standard) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pelo MAPA. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados do MAPA, incluindo os seguintes itens:

- (i) solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações),
- (ii) solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e
- (iii) solução anti-DDoS.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados do MAPA contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente ao MAPA qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pelo MAPA no território brasileiro, bem como suas cópias de segurança, permaneçam exclusivamente neste território, se este for o território escolhido pelo MAPA para instanciar serviços, processar ou hospedar dados. A transferência internacional de dados poderá ocorrer quando o MAPA optar por instanciar serviços, processar ou hospedar dados em território estrangeiro, conforme previsto na legislação.

4.7 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.
- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MAPA.
- A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com o MAPA.

4.8 - Requisitos da Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do MAPA.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo MAPA. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo MAPA.

A autorização aqui definida poderá ser feita de forma a agilizar a execução dos serviços, de modo a não dificultar ou prejudicar a execução dos serviços. Cabe destacar que, como alguns serviços utilizarão a arquitetura já adotada pela Contratada, essa será considerada autorizada pelo MAPA.

O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente nas soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

A CONTRATADA deverá periodicamente identificar oportunidades de melhoria na arquitetura tecnológica empregada para o funcionamento dos sistemas, com o objetivo de proporcionar melhorias em performance, segurança da informação, dentre outros.

Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá ser conduzida de acordo com as considerações do MAPA, a qual irá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseadas em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

4.9 - Requisitos de Projeto e de Implementação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

- A reunião inicial deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. O desenvolvimento dos produtos não deverá utilizar frameworks, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários exclusivamente proprietários, salvo quando autorizado pelo MAPA
- A construção de soluções de integração baseadas em software deverá seguir o processo de desenvolvimento do MAPA.
- As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pela MAPA.

4.10 - Requisitos de Implantação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

- Os serviços prestados pela CONTRATADA, incluindo toda implantação de sistemas, deverão ser precedidos de autorização prévia do MAPA.
- A autorização do MAPA se dará por meio de abertura de ordens de serviço, aprovação de demandas na ferramenta de gestão de demandas, proposta técnica de atendimento ou outro meio devidamente formalizado para a CONTRATADA.

4.11 - Requisitos de Garantia e Manutenção

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deve prestar os serviços em conformidade com os níveis de serviços contratados.

Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses após o aceite final.

Correrá exclusivamente às custas da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software, desde que não tenha havido erro de especificação pelo MAPA .

O direito a garantia cessará caso o software ou artefato seja alterado por técnicos do MAPA ou por representantes desses, incluindo outros fornecedores a serviço deste Ministério.

Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos produtos, decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus para o MAPA. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução.

Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para o MAPA.

Para a realização de garantia após o encerramento contratual serão abertas Ordens de Serviços (OSs). Serão aplicados os níveis mínimos previstos, conforme Encarte 08 - Níveis Mínimos de Serviço, e eventuais glosas serão descontadas nas faturas a vencer ou de valores retidos.

A não resolução da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de garantia nos prazos estabelecidos neste instrumento ensejará a aplicação de sanções.

4.12 - Requisitos de Formação da Equipe

Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços serão de gerenciamento exclusivo da CONTRATADA.

Os profissionais da CONTRATADA vinculados a prestação de serviços não geram vínculos nem subordinação o MAPA

4.13 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo MAPA.

A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

A CONTRATADA deve fornecer meios para registro de chamados da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

A CONTRATADA será responsável por dar ciência formal sobre as atribuições e responsabilidades das partes, conforme serviços contratados.

Cabe a CONTRATADA manter os cadastros atualizados de suas credenciais de acesso às ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA;

Cabe ao MAPA observar a configuração de uso de seus serviços de nuvem, visando adequada contabilização destes serviços para fins de faturamento. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o controle dos custos pelo MAPA.

4.14 - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade, sob o ponto de vista da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados. No que couber, o "Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade" deverá ser observado (vide item 7, do Anexo I, da IN SGD/ME nº 94/2022).

Algumas categorias de requisitos de segurança da informação e privacidade são: implementação e manutenção de controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação; implementação de controles de acesso; implementação de controles necessários para o registro de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade; implementação e manutenção de controles específicos para registro de eventos e rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade; implementação de medidas de salvaguarda para os logs; procedimentos e controles adequados para compartilhamento, uso e proteção da informação e os casos de compartilhamento de informações com terceiros; execução periódica de análise de vulnerabilidades na Solução de TIC; implementação de mecanismos de segurança da informação e privacidade relativos à Internet das Coisas (IoT), diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro, etc.

4.15 - Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.16 - Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber;

É dever da CONTRATADA observar entre outros: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

4.17 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica a contratação em tela.

4.18 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica a contratação em tela..

4.19 - Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica a contratação em tela.

4.20 - Subcontratação

- É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- Se tratarem de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a Contratada ser a responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;
- For viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

- Não houver prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da contratada por dispensa de licitação; e
- Não houver, em hipótese alguma, execução de atividades pelos "subcontratados" sob orientação direta da contratante.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.21 - Da verificação de amostra do objeto

Não se aplica a contratação em tela.

4.22 - Garantia da Contratação

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos itens 11.2 – Análise das Soluções Viáveis e 11.4 – Conclusão, a DATAPREV foi identificada como a melhor opção para a contratação do serviço de multicloud para o MAPA, considerando sua especialização, capacidade técnica e o alinhamento dos serviços às necessidades do Ministério.

Além disso, a proposta apresentada pela DATAPREV se destaca pelo valor competitivo da USN, garantindo uma solução economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, uma vez que a DATAPREV é uma empresa pública especializada no fornecimento de soluções tecnológicas para a Administração Pública, possuindo vínculo direto com o governo e baixo risco de inadimplência. A dispensa da garantia contratual reforça a eficiência, a segurança e a economicidade da contratação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem a imposição de custos adicionais.

4.23 - Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

Para o correto dimensionamento e/ou apresentação da proposta, é importante considerar que os dados das entidades MAPA, MDA, MPA e INMET estão distribuídos entre duas infraestruturas de nuvem, sendo elas AWS e Huawei Cloud.

Essa arquitetura *multicloud* foi adotada para garantir alta disponibilidade, redundância e flexibilidade, permitindo que os serviços dessas instituições operem de forma eficiente e segura.

Qualquer proposta deve levar em conta essa distribuição para assegurar compatibilidade, desempenho otimizado e integração adequada entre os ambientes.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
 - 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.2. São obrigações da CONTRATADA

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
 - 5.2.5.. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
 - 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
 - 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9 Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.11 Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, consoante as normas e determinações em vigor;
- 5.2.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6. Modelo de execução do contrato

O modelo de execução do contrato define como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, os tópicos abaixo:

- Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestores/fiscais de contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do artigo 31 da IN SGD/ME Nº94, de 2022, e ocorrerá em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da contratante. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o MAPA e o preposto da contratada.
 - Definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente de prestação dos serviços. Definir as providências de implantação dos serviços.
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.
 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
 - Apresentação formal da equipe de fiscalização do contrato e do preposto. (contratante e contratada) Repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços (contratante).
 - Entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e dos termos de ciência devidamente assinados, conforme artigo 18, inciso V da IN SGD/ME Nº 94/2022.
 - Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o MAPA e a contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato

6.1 - Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: logo após a emissão da ordem de serviço
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, e cronograma de realização dos serviços serão estipulados em OS
- Disponibilização formal, pela contratada, dos canais para suporte (no mínimo e-mail, sistema de chamados e telefone): em até 2 (dois) dias, contados da data da ativação do serviço de conectividade; e
- Cumprimento dos prazos relativos ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR de serviços deste documento.
- Os prazos acima explicitados poderão ser prorrogados, desde que a equipe de fiscalização do contrato aceite expressamente e formalmente.

6.2 - Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA, tendo como unidade gestora a Subsecretaria de Tecnologia da Informação – cujo endereço de referência é Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo II, 2º Andar, CEP 70.043-900, Brasília/DF.

6.3 - Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica

6.4 - Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5 - Formas de transferência de conhecimento

A CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos de transferência do conhecimento e propriedade intelectual:

- O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo Ministério.
- A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao Ministério toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software se torne plenamente operacional no referido ambiente.
- Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o Ministério.
- A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.
- A CONTRATADA, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverá ceder ao Ministério o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados na vigência do contrato

6.6 - Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo 01 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

6.7 - Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e cartas;

6.8 - Formas de Pagamento

Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.9 - Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexo 04 e 05.

7. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1 - Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período....

O MAPA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.2 - Reunião Inicial

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto oferecido possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.3 - Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.4 - Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.5 - Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6 - Gestor do Contrato

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7 - Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido nas propostas comerciais apresentadas e definidos no momento de abertura da Ordem de Serviço (OS).

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.8 - Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 - Procedimento de Teste de Inspeção

Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- Relatórios de mensuração dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

7.10 - Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 /2021, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, sendo aplicada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves – assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

A advertência deve conter o apontamento do fato gerador, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

As sanções de multa, conforme detalhado abaixo:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item do Contrato ou da ordem de serviço.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item do Contrato ou da ordem de serviço.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item do Contrato ou da ordem de serviço.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item do Contrato ou da ordem de serviço.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do item do Contrato ou da ordem de serviço, ressalvadas as seguintes infrações:
 - **Não cumprimento de SLA (Acordo de Nível de Serviço):** Caso o **CONTRATADO** não cumpra os tempos de resposta ou disponibilidade do serviço estipulados no SLA, pode-se aplicar uma penalidade com base no valor do contrato ou no valor da parcela devida, proporcional ao tempo de indisponibilidade ou falha.
 - **Falha na migração de dados:** Caso a migração de dados para a nuvem não ocorra conforme o cronograma acordado, ou se houver perda ou corrupção de dados durante o processo, isso pode justificar uma pena diversa, incluindo o pagamento de multas ou até a rescisão parcial do contrato.
 - **Falta de atualização ou manutenção do sistema:** Se os serviços na nuvem não são atualizados ou mantidos conforme o contrato, com falhas na aplicação de patches de segurança, correções de bugs ou atualizações de versões, pode-se aplicar uma penalidade financeira proporcional ao tempo em que o serviço ficou desatualizado.
 - **Interrupção não justificada dos serviços:** Caso o serviço em nuvem apresente interrupções que não sejam previamente informadas ou que excedam os limites definidos no contrato (por exemplo, manutenções não programadas), o fornecedor poderá ser penalizado com uma multa por cada ocorrência.
 - **Não cumprimento das condições de segurança e compliance:** Se o provedor não cumprir com as exigências de segurança da informação ou regulatórias acordadas no contrato (como criptografia, controle de acessos, backup de dados, etc.), isso pode resultar em penalidades por não atendimento das obrigações de segurança e compliance.
 - **Falta de suporte técnico acordado:** Caso o **CONTRATADO** não forneça o suporte técnico dentro dos prazos e condições definidas no contrato, ou o suporte seja inadequado para a resolução dos problemas, poderá ser imposta uma penalidade por falha no atendimento.

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas listadas nas alíneas “a” e “b” acima, sem prejuízo da combinação de reduções/glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço e de outras sanções administrativas aplicáveis, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que as penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01 /1999.

Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% (três por cento) do valor da contratação
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação	Advertência; Multa; A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% (três por cento) do valor da contratação
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até

	indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	o limite de 30 dias úteis. Após o limite de 30 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.)	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato
14	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e /ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e /ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato
15	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato
16	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e/ou no comprometimento dos benefícios e funcionalidades da contratação	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato

Observar a Legislação que trata de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e proteção do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que couber.

Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratedo:

- Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.11 - Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12 - Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

7.13 - Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 - Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total

7.15 - Cessão de Crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

9. Critérios de seleção do fornecedor

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

- *Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

Verifica-se, portanto, do disposto acima, a necessidade de atendimento a dois requisitos para a configuração de dispensa de licitação: em primeiro, o órgão ou entidade contratada deve integrar a Administração Pública e ser criada com o fim específico de produzir bens ou prestar os serviços contratados; e, em segundo, o preço contratado estar compatível com o praticado no mercado.

No que tange ao primeiro requisito, o fornecedor dos serviços será a empresa pública DATAPREV

- *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.*
- *Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.*

Considerando o objeto da contratação e que a empresa pública é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal, constata-se o atendimento do primeiro requisito do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 para a realização da contratação em tela por dispensa de licitação.

Ademais, cabe destacar que o presente instrumento encontra respaldo nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU nº 869/2006-Plenário, 2393/2013-Plenário, e 1174/2019 - Plenário, entre outros, que reafirmam a possibilidade de dispensa de licitação ao se contratar empresa pública para fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Com relação ao segundo requisito, a compatibilidade de preços com aqueles praticados no mercado encontra-se demonstrado em arquivo anexo a este Termo de Referência.

9.2 - Regime de Execução

O regime de execução do contrato será por EXECUÇÃO INDIRETA do tipo pelos regimes de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, quando se contrata serviço por preço certo de unidades determinadas. Entendida como uma técnica de gestão administrativa, a execução indireta (ou terceirização) possibilita em que atividades não essenciais

(auxiliares, instrumentais ou acessórios) sejam transferidas para um prestador especializado ao passo que possibilita à ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE implementar medidas de eficiência administrativa e foco em suas atividades finalísticas.

9.3 - Da Aplicação da Margem de Preferência

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 - Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de Autorização para o exercício da atividade no fornecimento de serviço multicloud
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/SME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4 - Qualificação Técnica

Não se aplica

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 17.459.904,00

O objeto do contrato se trata de uma atividade de Custeio, com custo estimado total da contratação de R\$17.459.904,00 (**dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais.**), por 24 meses de contrato conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD USN mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/mês	VALOR TOTAL Ano	VALOR TOTAL 24 meses
1	Serviços de Computação em Nuvem – IaaS, PaaS e SaaS	26050 26069 26077	USN	519.640	R\$ 1,40	R\$ 727.496,00	R\$ 8.729.952,00	R\$ 17.459.904,00

Os serviços de computação em nuvem no modelo *multicloud* não fazem parte do catálogo de preços registrado no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Isso significa que, atualmente, não há um valor previamente estabelecido para esses serviços dentro dos parâmetros de contratação.

Dessa forma, qualquer necessidade de aquisição de serviços *multicloud* exige a realização de estudos técnicos específicos, com análise detalhada dos custos, benefícios e viabilidade da contratação, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais e às normas vigentes para compras públicas.

11. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Agricultura e Pecuária, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- Programa de Governo: Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ação Orçamentária: Ação 2000
- Plano Orçamentário: Plano Orçamentário 0009 - Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação
- Fonte Orçamentária: Fonte 100

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.1 Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor R\$ estimado
Assinatura do contrato	mês 1	-----
Disponibilização dos recursos de nuvem	mês 1	R\$ 105.000,00
Migração inicial e configuração dos serviços	mês 2 e mês 3	R\$ 210.000,00
Entrada em operação dos serviços	mês 4	R\$ 360.000,00
Monitoramento e ajustes	mês 5 e mês 6	R\$ 420.000,00
Manutenção e suporte contínuo	Mensal ao longo do contrato	R\$ 420.000,00
Encerramento do contrato e entrega final	Último mês do contrato	R\$ 420.000,00

Os valores podem ser ajustados conforme a modelagem financeira do contrato, podendo incluir pagamentos proporcionais à entrega dos serviços e ao consumo da infraestrutura.

Esses valores são estimados com base no consumo atual de USN, calculado a partir da multiplicação pelo valor unitário da USN apresentado na proposta da DATAPREV. Nos primeiros meses, os valores calculados são inferiores devido ao tempo necessário para a migração e ajustes operacionais, refletindo uma curva de crescimento até a estabilização do consumo.

Caso o contrato seja baseado em demanda, o cronograma pode prever estimativas de desembolso conforme o consumo projetado.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: integrante técnico

MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 10:24:38.*

Despacho: integrante técnico

HIMALAYA HUDOLF TRINDADE CAMPOS

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 11:33:01.*

Despacho: integrante técnico

CAMILO MUSSI

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 10:52:34.*

Despacho: Integrante Administrativo

BRUNA ALVES CORREIA GOMES

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 10:34:26.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 01 Modelo de OS.pdf (86.08 KB)
- Anexo II - Anexo 02 - TRP.pdf (80.32 KB)
- Anexo III - Anexo 03 - TRD.pdf (88.82 KB)
- Anexo IV - Anexo 04 - Termo de compromisso e Manutencao de Sigilo.pdf (212.11 KB)
- Anexo V - Anexo 05 - Termo de Ciencia.pdf (160.41 KB)